

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 394, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

Autoria: Mesa da Câmara

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 213, de 23 de fevereiro de 2010, para alterar a forma de comprovação de requisitos na admissão de pessoal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 213, de 23 de fevereiro de 2010, passa a vigorar acrescida do artigo 48-A, com a seguinte redação:

“Art. 48-A. A escolaridade, quando constituir requisito para o provimento do cargo, será comprovada mediante apresentação de documento hábil, tal como certificado de conclusão de curso, diploma, certificado de colação de grau ou carteira de identificação profissional emitida por órgão de classe.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 18 de agosto de 2016, 377º da Fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

PAULO DE TARSO CARDOSO DE MIRANDA

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 18 de agosto de 2016.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA

Diretora do Departamento Técnico Legislativo